LEI MUNICIPAL Nº1650 DE 18 DE AGOSTO DE 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM III DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 415/90 DE 20.12.90 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do item III do Artigo 15 da Lei Municipal nº 415/90 de 20.12.1990, que passa a ter a seguinte redação:
" III – 3% (três por cento), tratando-se de terreno baldio. "

Art. 2º - Aos imóveis descritos no item III do art. 15 da Lei Municipal 415 de 20.12.90 (Código Tributário), não será aplicada a progressividade de alíquotas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos aplicar-se-ão a contar da data de 01.01.2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE AGOSTO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA